

para providências do setor competente.
PROC. N°. 07900 – 067636/2017 –ED-MILSON DE ARAÚJO SILVA - À DIAF, para análise e parecer.
PROC. N°. 0100 – 102549/2017 – TRT DA 19ª. REGIÃO – À Seção de Protocolo para providências de arquivamento.
PROC. N°. 2100 – 78155/2017 – SE-CRETARIA ADJUNTA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - À SEMGE, para conhecimento.
PROC. N°. 07900 – 082395/2017 – JO-SENILDO DA SILVA LIMA – À Comis-são dos FGTS.
PROC. N°. 07900 – 051530/2017 – DI-VISÃO DE RECURSOS HUMANOS - À DIAF, para providências do setor com-petente.
PROC. N°. 07900 – 083036/2017 - CON-TROLE AUDITORES INDEPENDEN-TES LTDA - À DIAF, para providências de competência da Diretoria Financeira.
PROC. N°. 1600 – 62568/2017 – JOSE-FA BORGES DOS SANTOS – À Seção de Protocolo para arquivamento.
PROC. N°. 7900 – 83585/2017 – COOR-DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCIERO DE PESSOAL – À DIAF, para providências de competência da Di-retoria Financeira.
PROC. N°. 7900 – 83589/2017 - COOR-DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCIERO DE PESSOAL – À DIAF, para providências de competência da Di-retoria Financeira.
PROC. N°. 7900 – 78021/2017 – LUCI-TÂNIA GOMES OLIVEIRA - À Secre-taria Municipal de Controle Interno, para análise e parecer.
PROC. N°. 07900 – 082118/2017 – INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - A Assessoria de Pessoal, para pro-vidências necessárias.
PROC. N°. 07900 – 080911/2017 – AS-SESSORIA DE PESSOAL - A Assessoria de Pessoal, para providências subsequen-tes.
PROC. N°. 7900 – 080450/2017 - COOR-DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCIERO DE PESSOAL – À DIAF, para providências de competência da Di-retoria Financeira
PROC. N°. 07900 – 073822/2017 - DI-VISÃO DE CONTABILIDADE – À As-sessoria de Pessoal para providências ne-cessárias.
PROC. N°. 07900 – 081238/2017 – DIVI-SÃO ADMINISTRATIVA - À Assessoria de Pessoal para providências necessárias.
PROC. N°. 07900 – 051540/2017 – DI-VISÃO DE RECURSOS HUMANOS - À DIAF, para providências de competência da Diretoria Financeira.
PROC. N°. 07900 – 051524/2017 - DI-VISÃO DE RECURSOS HUMANOS - À DIAF, para providências de competência da Diretoria Financeira.
PROC. N°. 07900 – 051548/2017 - DI-VISÃO DE RECURSOS HUMANOS - À DIAF, para providências de competência da Diretoria Financeira.
PROC. N°. 07900 – 071454/2017 – MA-RIA DE FÁTIMA GUILERME DE OLI-VEIRA - À DIAF, para providências do setor competente.
PROC. N°. 07900 – 066068/2017 – LU-ZIA SEBASTIANA DA SILVA –À DIAF, para providências do setor competente.
PROC. N°. 07900 – 067539/2017 – JOSÉ

VALDIR BATISTA - À DIAF, para provi-dências do setor competente.
PROC. N°. 07900 – 067634/2017 – MA-RIA JOSÉ DOS SANTOS - À Assessoria de Pessoal, para providências do setor competente.
PROC. N°. 3100 – 022834/2017 – SE-CRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-DESVOLVIMENTO TERRITORIAL - À DIR-HU, para providências cabíveis.
PROC. N°. 7900 – 083923/2017 – RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – À DIAF, para providências de sua com-petência.

ALAN HELTON DE OMENA
BALBINO
Diretor-Presidente/COMARHP

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N°. 6.693 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI N°. 6.982
Autor: Vereadora Tereza Nelma
INSTITUI O DEZEMBRO VERMELHO MUNICIPAL, A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE ATIVIDADES E MOBILIZAÇÕES DIRECIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, o “DEZEMBRO VERMELHO” municipal, a serem realizadas anualmente, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, durante o mês de dezembro.

Art. 2º - A campanha que alude o artigo anterior compreenderá:

- A Iluminação de prédios com luzes de cor vermelha, que simboliza vida e luta;
- A promoção de palestras, conscientizações, prevenção e ações educativas para reduzir o estigma e a discriminação às pessoas com HIV/AIDS no Município de Maceió;
- A Distribuição de material educativo-preventivo (preservativos) à população;
- O Estímulo às consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas unidades de saúde (As Unidades Básicas de Saúde da Família);
- A promoção de direitos humanos e assistência aos portadores do vírus HIV e dos que já vivem com AIDS.

Art. 3º - As iniciativas provenientes do “DEZEMBRO VERMELHO” poderão contar com a cooperação da REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM AIDS - NÚCLEO ALAGOAS – RNP + ALAGOAS. Iniciativa privada e/ou de entidades civis e organizações profissionais e científicas e, a critério dos gestores da Secretaria Municipal

de Saúde, poderão abordar a preve-do HIV/AIDS e esclarecimento informações sobre a doença e suas fo-de transmissão, identificação e tratam-entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 4º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Maceió, durante o mês de dezembro, “DEZEMBRO VERMELHO”, dedicado a ações de prevenção e enfrentamento do HIV/AIDS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LEI N°. 6.694 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI N°. 6.997 Autor: Vereadora Fátima Santiago

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DOSAGEM DE VITAMINA “D” NO ROL DOS EXAMES DE ROTINA SOLICITADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como exame de rotina, nas unidades de Saúde do Município de Maceió, a dosagem de Vitamina “D” dos pacientes.

Art. 2º - Os médicos, atuantes do Município de Maceió, deverão ser orientados sobre a necessidade de inclusão do Exame de Dosagem de Vitamina “D” no rol dos exames de rotina solicitados aos pacientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LEI N°. 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI N°. 6.905 Autor: Vereadora Tereza Nelma

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HÓRARIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no transporte coletivo de Maceió a Parada Segura para



Art. 2º - Parada Segura é o local, no itinerário do transporte coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pela mulher como o mais seguro para desembarcar.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo, seja ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro que atue com concessão da Prefeitura, para desembarque de mulher de qualquer idade, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar esta lei entre os motoristas, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LEI N°. 6.696 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI N°. 7.005 Autor: Vereador Silvânio Barbosa

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA FERMENTADA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, ARENAS DESPORTIVAS E SEUS ARREDORES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica fermentada nos estádios de futebol, arenas desportivas e seus arredores localizados no município de Maceió.

Art. 2º - Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Parágrafo único: É vedado comercializar ou consumir bebida alcoólica nas arquibancadas e cadeiras do estádio.

Art. 3º - A comercialização e o consumo de bebida alcoólica fermentada nos estádios de futebol, arenas desportivas e seus arredores são permitidos nos seguintes termos:

I - A comercialização das bebidas alcoólicas deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida e encerrada sessenta minutos após o seu término;
II - as bebidas deverão ser comercializadas acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml;